



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 01.616.271/0001-39, com endereço na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22 - 1º andar, Centro, CEP: 36.828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ebio José Vitor, portador do CPF nº 218.677.396-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego São João Batista, s/nº - Zona Rural em Orizânia/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12, de 13 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 3, de 02 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 413, de 26 de dezembro de 2013, e demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018, conforme homologado pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES

RAZÃO SOCIAL: ELÉTRICA SÃO JOÃO DO MANHUACU LTDA - ME

CNPJ/MF: 05.134.048/0001-06

ENDEREÇO: RUA GENUINO GARCIA DO AMARAL, Nº 17 – CENTRO - SAO JOAO DO MANHUACU/MG.

REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO DA COSTA DORNELAS

CPF/MF: 013.425.036-27

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADOS AO USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Preço Homologado	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA NYLON 300X3,6	UNID	800	0,50	400,00
2	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	20	9,50	190,00
3	BOMBA MONOFÁSICA 17 ESTÁGIO 220V SUBMERSA 1CV	UNID	5	2.100,00	10.500,00
4	BOMBA MONOFÁSICA 27 ESTÁGIO 220V SUBMERSA 3CV	UNID	5	2.900,00	14.500,00
5	CABO DUPLEX 10MM	MT	1000	2,60	2.600,00
6	CABO FLEXIVEL 10MM	MT	800	4,95	3.960,00
7	CABO FLEXIVEL 16MM	MT	500	7,80	3.900,00
8	CABO FLEXIVEL 1MM	MT	1000	0,75	750,00
9	CABO FLEXIVEL 2,5MM	MT	5000	1,34	6.700,00
10	CABO FLEXIVEL 4MM	MT	2000	1,70	3.400,00
11	CABO FLEXIVEL 6MM	MT	2000	2,70	5.400,00
12	CABO P.P. 2X2,5MM	MT	300	4,12	1.236,00
13	CABO P.P. 2X4,0MM	MT	300	6,10	1.830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

14	CABO P.P. 3X4,0MM	MT	200	7,50	1.500,00
15	CABO TRIPLEX 16MM	MT	800	5,60	4.480,00
16	CAIXA PARA LUZ 4X2	UNID	200	1,55	310,00
17	CAIXA PARA LUZ 4X4 PVC	UNID	200	2,70	540,00
18	CAIXA PARA LUZ FND PVC	UNID	50	2,70	135,00
19	CAIXA PARA LUZ FNS PVC	UNID	50	2,70	135,00
20	CANALETA DUPLA FACE	UNID	30	6,90	207,00
21	CAPACITOR 270X324X220	UNID	20	115,00	2.300,00
22	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA DISJUNTOR 12XDISJ.	UNID	5	38,00	190,00
23	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA DISJUNTOR 3XDISJ.	UNID	5	17,00	85,00
24	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA DISJUNTOR 6XDISJ.	UNID	5	28,00	140,00
25	CONDENSADOR 60MFX380	UNID	10	90,00	900,00
26	CONDUITE CORRUGADO ½	MT	1000	1,02	1.020,00
27	CONDUITE CORRUGADO ¾	MT	1000	1,58	1.580,00
28	CONECTOR DE HASTE ¾	UNID	20	42,00	840,00
29	CONECTOR DE PERFURAÇÃO	UNID	50	6,90	345,00
30	CONTACTOR 80A X 220V	UNID	20	340,00	6.800,00
31	DISJUNTOR BIPOLAR 10 A	UNID	20	27,50	550,00
32	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A	UNID	20	27,50	550,00
33	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A	UNID	20	27,50	550,00
34	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A	UNID	20	40,00	800,00
35	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A	UNID	20	46,00	920,00
36	DISJUNTOR BIPOLAR 60 A	UNID	20	67,50	1.350,00
37	DISJUNTOR TRIPOLAR 125 A	UNID	10	312,00	3.120,00
38	DISJUNTOR TRIPOLAR 250 A	UNID	10	450,00	4.500,00
39	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A	UNID	10	48,00	480,00
40	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A	UNID	10	48,00	480,00
41	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	UNID	10	55,00	550,00
42	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP	UNID	50	11,20	560,00
43	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP	UNID	50	11,50	575,00
44	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 AMP	UNID	50	12,00	600,00
45	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMP	UNID	50	13,50	675,00
46	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMP	UNID	50	15,10	755,00
47	FIO PARALELO 2X0,75MM	MT	500	1,29	645,00
48	FIO PARALELO 2X1,50MM	MT	500	2,25	1.125,00
49	FIO PARALELO 2X1MM	MT	200	1,45	290,00
50	FIO PARALELO 2X2,5MM	MT	400	2,45	980,00
51	FIO SÓLIDO 1,5MM	MT	500	0,98	490,00
52	FIO SÓLIDO 2,5MM	MT	500	1,30	650,00
53	FIO SÓLIDO 4MM	MT	500	1,72	860,00
54	FIO SÓLIDO 6MM	MT	500	2,68	1.340,00
55	FIO TELEFONE SIMPLES 2X0,6	MT	100	0,98	98,00
56	FITA ISOLANTE 20MTS	RL	100	6,10	610,00
57	FITA ISOLANTE 5MTS	RL	100	3,00	300,00
58	FITA ISOLANTE DE 10MTS	RL	100	4,13	413,00
59	HASTE TERRA ¾ X 2,40M	UNID	20	40,00	800,00
60	INTERRUPTOR 1 TECLA COM PLACA	UNID	200	6,36	1.272,00
61	INTERRUPTOR 2 TECLAS COM TOMADA E PLACA	UNID	100	15,56	1.556,00
62	INTERRUPTOR COM PLACA E TOMADA	UNID	100	11,00	1.100,00
63	INTERRUPTOR COM PLACA PARA	UNID	10	8,72	87,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

	CAMPAINHA				
64	INTERRUPTOR EXTERNO PERA	UNID	50	6,30	315,00
65	INTERRUPTOR EXTERNO POPULAR	UNID	100	4,20	420,00
66	INTERRUPTOR MONTADO 2 SEÇÕES COM PLACA	UNID	100	11,19	1.119,00
67	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA COM PLACA BRANCA	UNID	100	10,00	1.000,00
68	INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA BRANCA	UNID	100	7,20	720,00
69	LÂMPADA 42X127V	UNID	50	45,00	2.250,00
70	LÂMPADA 46X110V	UNID	50	57,50	2.875,00
71	LÂMPADA 59X127V	UNID	50	69,00	3.450,00
72	LÂMPADA 59X220V	UNID	50	98,00	4.900,00
73	LÂMPADA 84X127V	UNID	50	119,00	5.950,00
74	LÂMPADA 85X127V BOCAL E40	UNID	30	108,00	3.240,00
75	LÂMPADA 90X220V	UNID	50	118,00	5.900,00
76	LAMPADA DE LED 12W	UNID	100	26,30	2.630,00
77	LÂMPADA DE LED 14W	UNID	50	33,00	1.650,00
78	LAMPADA DE LED 15W	UNID	100	36,00	3.600,00
79	LAMPADA DE LED 20W	UNID	50	64,00	3.200,00
80	LAMPADA DE LED 25W	UNID	50	67,00	3.350,00
81	LÂMPADA DE LED 30W	UNID	50	102,00	5.100,00
82	LÂMPADA DE LED 40W	UNID	100	129,00	12.900,00
83	LÂMPADA DE LED 50W	UNID	50	160,00	8.000,00
84	LAMPADA DE LED 7W	UNID	100	16,70	1.670,00
85	LAMPADA DE LED 9W	UNID	100	21,40	2.140,00
86	LÂMPADA ESPIRAL 46W 127V BOCAL E27	UNID	20	59,20	1.184,00
87	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UNID	50	14,30	715,00
88	LAMPADA FLUORESCENTE 15W	UNID	50	14,60	730,00
89	LAMPADA FLUORESCENTE 25W	UNID	50	21,50	1.075,00
90	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNID	50	44,00	2.200,00
91	LÂMPADA TUBULAR DE LED 20W	UNID	50	30,50	1.525,00
92	LÂMPADA TUBULAR DE LED 40W	UNID	50	46,90	2.345,00
93	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	UNID	30	99,00	2.970,00
94	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W	UNID	30	88,00	2.640,00
95	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	UNID	30	96,00	2.880,00
96	PLAFON BOCAL DE LOUÇA	UNID	40	6,05	242,00
97	REATOR METÁLICO 250W	UNID	20	89,90	1.798,00
98	REATOR METÁLICO 400W	UNID	20	89,90	1.798,00
99	REATOR SÓDIO 400W	UNID	20	89,90	1.798,00
100	RECEPTACULO PARA LÂMPADA LATÃO	UNID	50	4,05	202,50
101	REFLETOR 250W	UNID	20	34,90	698,00
102	REFLETOR 400W	UNID	20	49,90	998,00
103	REFLETOR DE LED 100W	UNID	20	229,00	4.580,00
104	REFLETOR DE LED 50W	UNID	20	148,90	2.978,00
105	RELE FOTO ELETRO	UNID	50	41,50	2.075,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade e condições.

1.3 Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Orizânia através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.
- 2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 4.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1 Negociar os preços;
 - 4.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
 - 4.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

- 4.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.8 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.663, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrendo de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1 Por razões de interesse público;
 - 5.2.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante: (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, (b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimentos das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, quais sejam:
 - 7.2.1 Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

- 7.2.2 Multa pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, na forma estabelecida a seguir:
- 7.2.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
- 7.2.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 7.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- 7.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 7.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 7.3.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência ou em contrato ou instrumento equivalente;
- 7.3.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;
- 7.3.3 Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 7.3.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 7.3.5 Alteração da qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
- 7.4.1 A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5 As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.5.4 Não mantiver a proposta;
- 7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 7.6 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
- 8.2 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39

- 8.3 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 8.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
- 8.5 A cópia deste instrumento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico w.w.w.orizania.mg.gov.br/licitacoes e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 12:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (32) 3743-7148 no horário de 13:00h às 17:00hs.
- 8.6 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.
- 9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**
- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Orizânia/MG, 02 de março de 2018.

Ebio José Vitor
Prefeito Municipal

Elétrica São João do Manhuaçu Ltda - ME
Fornecedora/detentora dos preços registrados